

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

EMENDA N° 002/2021
AO PROJETO DE LEI N° 1.539/2020

Emenda com o objetivo de **suprimir integralmente o artigo. 3º, do Projeto de Lei nº 1.539/2020**, renumerando o artigo subsequente (art. 4º) que fica da seguinte forma:

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Emenda supressiva, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno, com a finalidade de suprimir da proposição o **artigo 3º** da proposição, que determina prazo de 90 dias para o Poder Executivo regulamentar a Lei. A emenda supressiva mostra-se necessária com o intuito de se evitar um provável veto por parte do Poder Executivo, que em casos semelhantes têm adotado o entendimento que o referido artigo trata de imposição do legislativo ao Executivo de que este exerça seu Poder Regulamentar, ferindo o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, pois este Poder Constitucional, conforme norma que se extrai do artigo 86, IV, da CE, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2021.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual